



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 293ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2013, considerando o que consta do processo nº 23083.008954/2012-35,

RESOLVE: Aprovar o Regimento Interno do *campus* Campos dos Goytacazes, conforme discriminado em anexo.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

**REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS
CAMPOS DOS GOYTACAZES DA UFRRJ**

TÍTULO I

DO CAMPUS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O *Campus* Campos dos Goytacazes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro foi criado em 1990, com a transferência da Estação Experimental do extinto IAA/PLANALSUCAR para a UFRRJ, que assumiu as atividades técnico-científicas, o patrimônio e o pessoal da Coordenadoria Regional Leste do referido órgão.

Art. 2º. O *Campus* Campos dos Goytacazes é um espaço físico, territorial e arquitetônico onde são desenvolvidas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRRJ.

Art. 3º. O *Campus* Campos dos Goytacazes rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e por este Regimento.

Art. 4º. O *Campus* tem por finalidade:

I - promover as ações da UFRRJ para o desenvolvimento regional, levando-se em consideração suas potencialidades;

II - promover o ensino, a pesquisa e a extensão, com o objetivo de expandir, gerar e definir tecnologias apropriadas para atender as demandas da comunidade regional e da própria UFRRJ;

III – contribuir para a construção de conhecimentos necessários à formação de profissionais, garantindo a integração e a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - realizar pesquisas e atividades de extensão, estendendo seus benefícios à comunidade mediante cursos, eventos e serviços;

V – buscar a cooperação e interação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando atender as necessidades de desenvolvimento científico e tecnológico da região.

Art. 5º. O *Campus* manter-se-á através de recursos do Tesouro Nacional, com dotação orçamentária própria, complementados por outros provenientes de convênios e outras formas de captação previstas nas normas regulamentares da UFRRJ.



§1º - A administração dos recursos financeiros será realizada nos termos definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ, observadas as normas do Tesouro Nacional.

§2º - Os recursos auferidos pelo *Campus* serão aplicados na manutenção das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e no seu desenvolvimento técnico-científico.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. O *Campus* Campos dos Goytacazes, constituído fundamentalmente de atividades de ensino, pesquisa e extensão, poderá oferecer cursos de graduação, cursos de pós-graduação, cursos de atualização, aperfeiçoamento e outros, observando-se o interesse regional e obedecidas as exigências legais.

Art.7º. A estrutura administrativa do *Campus* Campos dos Goytacazes, sem prejuízo de outras unidades que possam ser implantadas posteriormente, compreende:

- I – Direção;
- II - Conselho do Campus;
- III - Coordenação de Ensino e Pesquisa;
- IV - Coordenação de Extensão;
- V- Coordenação Administrativa.

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO DO CAMPUS

Art. 8º. A Direção, órgão executivo de coordenadoria, fiscalização e superintendência do *Campus*, tem a seguinte composição:

- I – Diretor do *Campus*;
- II – Vice-Diretor do *Campus*;
- III – Secretaria Administrativa.
- IV – Órgãos suplementares;

Art. 9º. O Diretor e o Vice-Diretor são servidores do quadro permanente da UFRRJ eleitos diretamente de forma paritária pelos docentes, discentes e técnico-administrativos lotados no *Campus*, com mandato de quatro anos e possibilidade de uma recondução.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Diretor, suas funções serão exercidas pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro do Conselho do *Campus* com maior tempo de serviço na Universidade.

Art. 10. São atribuições do Diretor:

- I – representar o *Campus* junto ao CONSU e ao CAD;
- II – gerenciar os bens patrimoniais, os serviços e o emprego dos recursos financeiros destinados à manutenção das atividades do *Campus*, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- III – auxiliar as ações das Pró-Reitorias e unidades administrativas organizadas no *Campus* no que diz respeito à infraestrutura;
- IV – planejar, organizar, dirigir e supervisionar os serviços de manutenção, obras e aquisição de materiais em consonância com as unidades e subunidades acadêmicas e administrativas do *Campus*;
- V – supervisionar a frequência dos servidores vinculados aos setores da Diretoria do *Campus*;
- VI – redistribuir pessoal técnico e administrativo do quadro permanente e terceirizados pelos diferentes setores, no âmbito da sua competência;
- VII – intermediar as relações administrativas entre os *campi*;
- VIII – representar o *Campus* junto à comunidade regional;
- IX - convocar e presidir as reuniões do Conselho do *Campus*;
- X - executar as deliberações do Conselho do *Campus*;
- XI- interagir com as Coordenações de Cursos e Direções de Setores envolvidos, buscando viabilizar os meios necessários para realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão e de projetos específicos;
- XII - zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

Art.11. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I - organizar a agenda do diretor e do vice-diretor do *Campus*;
- II - secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Direção;
- III - registrar o recebimento e a expedição de documentos e processos no *Campus*;
- IV - encaminhar, acompanhar e informar a tramitação de documentos e processos;
- V - providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- VI - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos administrativos do *Campus*;
- VII - manter atualizada a página do *Campus* no sítio da Universidade;
- VIII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela Direção e pelo Conselho do *Campus*;



Art.12. Os órgãos suplementares do *Campus* serão constituídos pelos Laboratórios e pela Biblioteca, sem prejuízo de outras unidades que vierem a ser implementadas.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA

Art.13. A Coordenação de Ensino e Pesquisa será exercida por um docente ou técnico de nível superior, lotado no *Campus* Campos dos Goytacazes ou outro *Campus* da UFRRJ, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, cujas atribuições serão, sem prejuízos de outras que possam advir, as que seguem:

- I - coordenar a implantação de atividades de ensino e pesquisa do *Campus*, através da parceria e da integração com as atividades de ensino dos demais *Campi* da UFRRJ ou de outras instituições do país ou do exterior;
- II – articular com as unidades acadêmicas dos demais *Campi* da UFRRJ a participação das mesmas nas ações de ensino e pesquisa no *Campus* Campos dos Goytacazes;
- III - levantar a demanda regional de ensino e pesquisa;
- IV – desenvolver atividades de acompanhamento à elaboração de projetos pedagógicos;
- V – exercer a função de supervisão das atividades acadêmicas, adotando as providências necessárias ao cumprimento dos programas, planos de ensino e de outras atividades;
- VI – coordenar as ações da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG no *Campus*, através de articulações com esses órgãos, visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- VII – elaborar relatório anual de atividades da área de ensino e pesquisa do *Campus*;

CAPITULO III

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 14. A Coordenação de Extensão será exercida por um docente ou técnico de nível superior, lotado no *Campus* Campos dos Goytacazes ou outro *Campus* da UFRRJ, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, cujas atribuições serão, sem prejuízos de outras que possam advir as que seguem:

- I – prestar assessoramento técnico e logístico às atividades dos projetos de extensão do *Campus*;
- II – promover a integração do *Campus* com a comunidade externa;
- III – supervisionar as atividades dos projetos de extensão vinculados ao *Campus*;
- IV – apresentar uma política de extensão para o *Campus*;



V – assessorar o processo de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos de extensão para o *Campus*;

VI- elaborar o relatório anual das atividades de extensão do *Campus*;

VII - coordenar as ações da Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT no *Campus*, através de articulações com esse órgão, visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15. A Coordenação Administrativa será exercida por um servidor técnico- administrativo, lotado no Campus Campos dos Goytacazes ou outro Campus da UFRRJ, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, cujas atribuições serão, sem prejuízos de outras que possam advir, as que seguem:

I – organizar a elaboração de propostas visando à racionalização administrativa, melhoria de processos e aperfeiçoamento da estrutura organizacional da área administrativa do *Campus*;

II – acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual, como também, a aplicação orçamentária destinada ao *Campus*;

III – exercer a função de supridor do orçamento e finanças do *Campus*;

IV – coordenar e supervisionar o trabalho de suas sub-unidades;

V – articular-se com os órgãos da UFRRJ relacionados à área administrativo-financeira, visando assegurar o fluxo sistemático de informações, bem como agilizar as ações da área.

Art. 16. Para operacionalizar suas atividades, a Coordenação Administrativa será estruturada em 3 (três) setores, sem prejuízos de outros que possam ser criados:

I – Setor de Finanças

II- Setor de Gestão de Pessoas

III- Setor de Infraestrutura, Material e Patrimônio

Art. 17. Ao Setor de Finanças compete:

I – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

II – elaborar processos de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica;

III – registrar e processar os gastos do *Campus*;

IV – proceder ao acompanhamento orçamentário e financeiro dos convênios e contratos do *Campus*;

V – planejar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;



VI – organizar e executar o cronograma de compras do *Campus* em consonância com a Pró-reitoria de Assuntos Financeiros e órgãos afins;

Art. 18. Ao Setor de Gestão de Pessoas compete:

I – manter atualizado o cadastro das alocações funcionais dos servidores lotados no *Campus*;

II – encaminhar a solicitação de contratação de terceirizados e bolsistas;

III – apurar a frequência mensal dos servidores e dos bolsistas e encaminhar à Direção do *Campus*;

IV – propor política de capacitação dos servidores técnico-administrativos bem como o controle dos afastamentos dos mesmos, em consonância com a regulamentação pertinente da UFRRJ;

V - orientar, planejar e proceder ao controle de férias e licenças dos servidores do *Campus*, em consonância com os responsáveis das unidades em que estejam lotados;

Art. 19. Ao Setor de Infraestrutura, Material e Patrimônio compete:

I – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do *Campus*, de modo a dar apoio às atividades de pesquisa, ensino e extensão.

II – coordenar os serviços de manutenção, reforma e construção das instalações do *Campus*, interagindo quando necessário com os setores competentes da UFRRJ;

III – supervisionar o serviço de segurança patrimonial do *Campus*;

IV – implementar ações que contribuam para a conscientização dos aspectos ambientais nas ações desenvolvidas no *Campus*;

V - consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

VI – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda, inclusão dos bens no inventário patrimonial, quando for o caso, e distribuição aos setores solicitantes;

VII – controlar e manter atualizado o inventário anual do patrimônio do *Campus*;

VIII – controlar e manter atualizado o estoque dos materiais de consumo, solicitando com antecedência a reposição dos mesmos quando necessário;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 20. O Conselho do *Campus* - CONCAMP é um órgão colegiado deliberativo que tem por objetivo ampliar os debates e apresentar soluções a respeito da definição de políticas de gestão administrativa e financeira do *Campus*, para garantir o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 21. O CONCAMP, sem prejuízo de outros representantes que possam vir a ser membros, é composto por:

- a) Diretor do *Campus*;
- b) Vice-Diretor do *Campus*;
- c) Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- d) Coordenador de Extensão;
- e) Coordenador Administrativo;
- f) Um representante das unidades administrativas do *Campus*;
- g) Dois representantes dos técnico-administrativos;
- h) Dois representantes dos docentes, quando houver;
- i) Dois representantes dos discentes, quando houver;
- j) Representação das Unidades Acadêmicas, quando houver;
- k) um representante da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes com direito a voz, sem direito a voto;
- l) convidados com direito a voz, sem direito a voto, a critério do conselho.

§1º – A Presidência do CONCAMP é exercida pelo Diretor do *Campus*.

§2º – Nas reuniões do CONCAMP, ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do seu substituto, a presidência é exercida por um servidor, membro do colegiado, com maior tempo de serviço na Universidade.

Parágrafo Único - A convite de qualquer de seus membros e desde que submetido previamente à Presidência do CONCAMP, poderão participar das reuniões do Conselho, a seu critério, sem direito a voto, pessoas que tenham interesse em expor ou tomar conhecimento de assuntos ligados à atividade do *Campus*.

Art. 22 – Compete ao CONCAMP:

- I – elaborar o Regimento Interno do *Campus* e submetê-lo à aprovação do CONSU;
- II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de órgãos vinculados à administração do *Campus*;
- III – definir o funcionamento administrativo do *Campus*, em consonância com as normas da Universidade;
- IV – apresentar a proposta orçamentária do *Campus*, elaborada em conjunto com as unidades acadêmicas e administrativas, e prever seu plano de aplicação;
- V – organizar o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do *Campus*, respeitado o disposto no Regimento Geral da UFRRJ;
- VI – aprovar as contas e apresentar o relatório de gestão da Diretoria do *Campus*.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

VII - preparar planos de ação que definam as prioridades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - examinar, preliminarmente, propostas de convênios, acordos e ajustes a serem celebrados pela Universidade com entidades nacionais ou estrangeiras;

IX - propor aos Conselhos Superiores da UFRRJ cursos a serem ofertados;

X - julgar os recursos das decisões da Direção;

XI - apreciar prestação de contas de recursos originários de convênios, auxílios e outros;

XII - zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

Parágrafo Único – As decisões do CONCAMP admitem recurso ao CONSU.

Art. 23 – O CONCAMP funcionará de acordo com as seguintes normas:

§1º – As sessões são públicas.

§2º – O CONCAMP delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, mencionando-se os membros que comparecerem e as justificativas de ausências apresentadas.

§3º – À exceção dos casos especiais previstos no Regimento Geral da UFRRJ, esse colegiado delibera por maioria simples de votos.

§4º – Às sessões do CONCAMP devem comparecer, quando convocados, docentes, discentes e técnico-administrativos e, quando convidados, podem comparecer membros externos à comunidade universitária.

Art. 24 – As reuniões do CONCAMP são convocadas por escrito, pelo respectivo Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicada, em cada reunião, a pauta dos assuntos a tratar.

§1º – Excepcionalmente, por motivo de urgência e relevância, a critério do Presidente ou por iniciativa de dois terços dos membros do colegiado, pode ser reduzido o prazo de convocação, devendo constar a pauta dos assuntos a serem examinados.

§2º – Em sua última reunião ordinária anual, o CONCAMP estabelece o calendário de reuniões ordinárias do ano seguinte.

§3º – São consideradas ordinárias as reuniões que ocorrem nas datas previstas no calendário anual e extraordinárias todas as outras.

Art. 25 – O comparecimento às reuniões do CONCAMP é obrigatório e tem prioridade sobre qualquer outra atividade.

Parágrafo Único – Os representantes discentes, quando houver, têm falta abonada nas atividades acadêmicas previstas na sua grade de horários semestral durante as reuniões do colegiado, mediante atestado de frequência emitido pela secretaria do respectivo colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 26 – No CONCAMP, a ausência de conselheiro às reuniões ordinárias e extraordinárias é justificada nos seguintes casos:

I – intervenções médicas de caráter pessoal, cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau;

II – intimações judiciais;

III – afastamentos autorizados pela Universidade;

IV – outros casos podem ser apresentados ao respectivo colegiado para avaliação.

§1º – A apresentação de justificativa da ausência é obrigatória somente se o suplente não comparecer à reunião.

§2º – Nos casos de conselheiros que tenham mais de um suplente, o titular é responsável por acionar sua linha sucessória prevista no Artigo 143 do Regimento Geral da UFRRJ.

§3º – Caso ocorra a ausência simultânea do titular e sua linha sucessória, todos devem justificar.

§4º – Nas reuniões extraordinárias, as atividades acadêmicas previstas no Calendário Escolar também são consideradas justificativas para ausências.

Art. 27 – A Presidência do CONCAMP tem o dever de informar à Chefia imediata do conselheiro docente e técnico-administrativo e à PROAD as ausências não justificadas de servidores da Universidade, para que sejam registradas e tomadas as devidas providências administrativas.

Art. 28 – Ressalvada a ausência justificada, perde o mandato o representante eleito para o CONCAMP que faltar durante o ano a duas reuniões do mesmo.

§1º – O mandato ao qual se refere o *caput* se restringe ao exercício específico da representação junto ao colegiado.

§2º – Perde também o mandato o conselheiro que sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício do mesmo.

Art. 29 – No CONCAMP, os conselheiros podem propor a inversão da ordem dos trabalhos, para retirar parte da matéria a ser apreciada, assim como dar prioridade ou atribuir caráter de urgência a determinados assuntos inseridos na pauta.

Parágrafo Único – Todo conselheiro tem o direito de pedir vistas a processo, devendo apresentar parecer até a reunião seguinte do colegiado.

Art. 30 – Para cada assunto constante na pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, obedecidas as normas previamente estabelecidas para o andamento dos trabalhos.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§1º – Na fase de discussão, cada conselheiro tem direito a se pronunciar durante o tempo estabelecido pela Presidência, com possibilidade de outras inscrições.

§2º – Na fase de votação, há no máximo duas defesas para cada proposta, preservado o tempo máximo para cada pronunciamento.

§3º – A votação é simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo a primeira forma sempre que as outras duas não tiverem sido previstas na forma da lei ou expressamente requeridas e votadas.

§4º – A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas recolhidas à urna à vista do plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

§5º – No CONCAMP, todos os membros efetivos têm direito a voto, mesmo quando exercem a presidência ou a secretaria dos trabalhos.

Art. 31– Nenhum membro deste colegiado pode votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, tenham relação com assuntos de seus interesses particulares, do seu cônjuge ou dos seus ascendentes ou descendentes, até o terceiro grau, salvo no caso de eleições.

Art. 32– De cada reunião é lavrada a respectiva ata dos trabalhos, a qual, assinada pelo secretário, é submetida ao plenário na reunião seguinte para efeito de eventual aprovação e, depois, é assinada pelo Presidente e demais membros do Colegiado.

Art. 33– As eleições dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto ao CONCAMP são realizadas com a antecedência mínima de trinta dias, contados da conclusão do mandato do Conselheiro.

§1º – Não são admitidos votos cumulativos ou através de procuração.

§2º – Dos resultados alcançados, cabe recurso, no prazo de quarenta e oito horas, ao respectivo colegiado.

§3º – Em caso de afastamento, renúncia, aposentadoria ou morte, as eleições são realizadas dentro dos trinta dias que se seguirem à vacância, à exceção da existência de suplência no colegiado.

Art. 34 – Os editais de convocação para as eleições dos representantes titulares e suplentes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto ao CONCAMP são assinados pelo Presidente do colegiado, garantida ampla divulgação com antecedência mínima de quinze dias.

§1º – O edital deve ser aprovado pelo colegiado.

§2º – Compete à Direção fazer os editais para eleição de representantes junto ao CONCAMP.

§3º – O edital deve explicitar a forma pela qual é estabelecida a ordem da representação e a qual titular corresponde cada suplente.



§4º – Cabe ao plenário do colegiado a designação de Comissão Eleitoral, composta por membros dos três segmentos.

Art. 35 – Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos são eleitos para este colegiado diretamente pelos pares.

§1º – Para ter validade, a eleição de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos deve contar com um *quorum* mínimo de vinte por cento de votantes em relação ao número total de membros da categoria representada.

§2º – A critério de cada colegiado, a coordenação do processo eleitoral de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativo pode ser delegada às respectivas entidades representativas.

§3º – Os representantes docentes e técnico-administrativos nos colegiados têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º – Os representantes discentes nos colegiados têm mandato de um ano, permitida uma recondução.

§5º – Os representantes suplentes podem exercer a titularidade no CONCAMP, em caso de ausência ou afastamento do representante titular.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 36. O ensino, a pesquisa e a extensão serão organizados de acordo com as diretrizes do CONCAMP, do Regimento Geral e do Estatuto da UFRRJ e a legislação em vigor.

Art. 37. O ensino no Campus Campos dos Goytacazes poderá ser ministrado através de cursos de educação básica, técnica e tecnológica, graduação e de pós-graduação e cursos de extensão.

§1º - As turmas específicas serão administradas pelos respectivos colegiados do curso.

§2º - As atividades acadêmicas de cada curso com a turma específica serão de responsabilidade de um coordenador, lotado no *Campus*, designado pelo respectivo colegiado, com a finalidade de garantir o pleno desenvolvimento acadêmico do curso.

§3º - Os novos cursos serão criados de acordo com as normas e a legislação pertinentes, de forma a atender as demandas regionais.

Art. 38. O *Campus* pode oferecer cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, que têm como objetivos preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais bem como melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 39. O *Campus* terá ações multi e interdisciplinares de pesquisa e de extensão que visem atender as necessidades regionais de desenvolvimento.



Parágrafo Único - A pesquisa com a cultura da cana-de-açúcar em seus diversos aspectos é atividade permanente deste *Campus*.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 40. O corpo docente do *Campus* é composto por:

I - docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro lotados no *Campus* Campos dos Goytacazes ou noutros *Campi* da UFRRJ quando autorizados conforme estabelece o Regimento.Geral da UFRRJ.

II - professores visitantes e substitutos, contratados na forma da Lei.

Art. 41. Os docentes do *Campus* deverão atuar, regular e obrigatoriamente, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme o previsto na legislação em vigor.

Art. 42. Os direitos, deveres e proibições do corpo docente são os constantes da legislação específica e do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 43. O corpo discente do *Campus* Campos dos Goytacazes é composto pelos alunos regularmente matriculados nos cursos nele ofertados pela UFRRJ, observado o disposto na lei e nas normas internas da instituição.

Art. 44. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nas reuniões do CONCAMP, na forma definida no Regimento Geral da UFRRJ.

Art. 45. Os direitos e deveres inerentes à atividade estudantil seguirão o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral e no Código Disciplinar da UFRRJ.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O presente Regimento poderá ser alterado por proposição do Conselho de Campus – CONCAMP e deliberação do Conselho Universitário – CONSU da UFRRJ.

Parágrafo Único - os casos omissos serão resolvidos pelo CONCAMP.

Art. 47. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.